

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



UAUÁ-BA
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº. 381/09)

EDITAL 002/2019

ALTERA O EDITAL 001/2019 QUE CONVOCA, FIXA E REGULAMENTA AS REGRAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE UAUÁ – BAHIA QUADRIÊNIO 2020/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uauá - Bahia (CMDCA), de Uauá - Bahia, órgão de fiscalização e deliberação da política municipal da criança e do adolescente, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 381/09 faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, disciplinado pela Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente ECA), pela Resolução nº. 170/2015 do CONANDA, pela Lei Municipal nº. 381/09 e conformidade com as deliberações da Plenária do CMDCA, na assembleia Geral ordinária, de 02 de abril de 2019, através da Resolução CMDCA nº. 003/2019, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, FAZ CONHECER através do presente EDITAL as diretrizes, que seguem, as quais deverão ser observadas na Eleição Renovação do Conselho Tutelar de Uauá - Bahia, para o Quadriênio 2020/2023.

DO CONSELHO TUTELAR CAPÍTULO I

Art.1º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei nº. 8.069/90. (*Art.131 da Lei nº 8.069/90*)

Art.2º. Em cada Município e em cada Região administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1(um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. (*Art.132 da Lei nº 8.069/90*)

Art.3º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento dos caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal. (*Art.25 da RESOLUÇÃO 170/2015 do CONANDA*)

Art.4º. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art.101, I a VII da Lei nº. 8.069/90;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art.129, I a VII da Lei nº. 8.069/90;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

- VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art.101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - Expedir notificações;
- VIII- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;
- X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art.220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (*Art.136 da Lei nº.8.069/90*)

Art.5º. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais de vem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas. (*Art.22 da RESOLUÇÃO 170/2015 do CONANDA*)

Art.6º. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº. 8.069/90, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, estadual ou do Distrito Federal. (*Art.25 da RESOLUÇÃO 170/2015 do CONANDA*)

Art.7º. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a acaso:

- I - Das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, com intervalo de duas horas para almoço;
- II - Fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de sobreaviso;
- III - Para este regime de sobreaviso, o conselheiro terá seu nome e telefone (s) divulgados conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra;
- IV-O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais. (*Art.30 da lei Municipal nº. 381/09*)

Art.8º. A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) e será reajustada automaticamente para que nunca fique menor que o salário mínimo nacional, de acordo com o estabelecido pelo Governo Federal.

§1º. Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá desconto em favor do Regime Geral da Previdência Social. (*Art.35 da lei Municipal nº. 381/09*)

§2º. Se servidor municipal efetivo for eleito para O Conselho Tutelar, deverá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor dos seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- I - O retorno ao cargo efetivo que exerceia, assim que findo o seu mandato;
- II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais; (*Art.19 da Lei Municipal nº. 381/09*)

Art. 9º. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada as solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado às disposições previstas na Lei nº. 8.069/90.

Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário. (*Art. 26 da RESOLUÇÃO nº170 / 2015 do CONANDA*)

Art.10º. O exercício de autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal. (*Art.31da RESOLUÇÃO nº 170/2015 do CONANDA*)

Art.11º. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei 8.069 de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº. 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como das Resoluções do CONANDA, especialmente:

Prefeitura Municipal de Uauá

- I - Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
 - II - Proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
 - III - Responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados as crianças e adolescentes;
 - IV - Municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
 - V - Respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
 - VI - Intervenção precoce, logo que a situação de perigo se já conhecida;
 - VII - Intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
 - VIII - Proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
 - IX - Intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;
 - X - Prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
 - XI - Obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e
 - XII - Oitiva obrigatória e participação da criança e adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.
- (Art.32 da RESOLUÇÃO nº 170/ 2015 do CONANDA)

Art.12º. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Art.38 da RESOLUÇÃO nº 170/ 2015 do CONANDA)

- Art.13º.** Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
- I - Manter conduta pública e particular ilibada;
 - II - Zelar pelo prestígio da instituição;
 - III - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
 - IV - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
 - V - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
 - VI - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
 - VII - Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos do Art.42 da Resolução nº. 170/2015 do CONANDA;
 - VIII – Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
 - IX - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - X - Residir no município;
 - XI - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
 - XII - Identificar-se em suas manifestações funcionais; e
 - XIII - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.
- Parágrafo único.** Em qualquer caso, atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida. (Art.40 da RESOLUÇÃO nº.170/2015 do CONANDA)

Art. 14º. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I - Receber a qualquer título e sob qual quer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II - Exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou do distrito federal para funcionamento do Conselho Tutelar;

Prefeitura Municipal de Uauá

- III - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- IV – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- V – O por resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI – Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - Proceder de forma desidiosa;
- X - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis como exercícios da função e com o horário de trabalho;
- XI – Exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº. 4.898, de 9 de dezembro de 1965;
- XII – Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referente aplicação de medidas protetivas a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis previsto nos arts. 101 e 129 da Lei nº. 8.069 de 1990; e
- XIII - Descumpri os deveres funcionais mencionados no art. 38 da Resolução nº. 170/2015 do CONANDA e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar. (*Art. 41 da RESOLUÇÃO nº. 170/2015 do CONANDA*)

Art.15º. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

- I - Advertência;
- II - Suspensão do exercício da função; e
- III - Destituição do mandato. (*Art. 44 da RESOLUÇÃO nº. 170/2015 do CONANDA*)

Art.16º. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no código penal. (*Art. 45 da RESOLUÇÃO nº 170/2015 do CONANDA*)

DO PROCESSO DE ESCOLHA CAPÍTULO II

Art.17º. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Uauá – Bahia obedecerá os seguintes diretrizes:

- I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município de Uauá - Bahia realizada em data unificada, no primeiro domingo do mês de outubro de 2019, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- III - Fiscalização pelo Ministério Público; e
- IV - Posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020. (*Art. 5º da RESOLUÇÃO nº 170 /2015 do CONANDA*)

Art.18º. A condução do processo de escolhas dos membros do Conselho Tutelar será feita por uma Comissão Especial Eleitoral, constituída por composição paritária entre conselheiros do CMDCA representantes do Governo e da Sociedade Civil.

§1º. Fazem parte da Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros: Ademir Ribeiro de Almeida, Hilma Cardoso da Silva, Raiane Rodrigues dos Santos (Governo), João Bosco Gonçalves Menezes, Solange Dias Santana, Telma Ribeiro Varjão (Sociedade Civil). (*Resolução CMDCA 004/2019*)

§2º. A Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha analisará os pedidos de registro de candidatura e dará ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§3º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos Requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:



Prefeitura Municipal de Uauá

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
 II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§4º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão como máximo de celeridade.

§5º. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério público.

§6º. Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - Resolver os casos omissos.

§7º. O Ministério Público será notificado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados. (Art.44 da RESOLUÇÃO nº 170/2015 do CONANDA)

Art. 19º. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§2º. O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente. (Art.6º da RESOLUÇÃO nº 170/2015 do CONANDA)

Art. 20º. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I - Idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II - Idade superior a 21(vinte e um) anos;

III - Residir no Município de Uauá há mais de dois anos;

IV- Estar em gozo de seus direitos políticos;

V- Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

VI - Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por um a Comissão designada pelo CMDCA;

§1º. A prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente conterá 33 (trinta e três) questões, sendo 30 (trinta) Objetivas de múltipla escolha e 03 (três) questões dissertativas.

§2º. Para fins de apuração do resultado da Prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente cada questão objetiva valerá 03 (três) pontos e para cada questão dissertativa valerá 10 (dez) pontos, sendo assim a pontuação máxima da prova será de 120 (cento e vinte) pontos. (Resolução CMDCA 004/2019)

Bonfante

Prefeitura Municipal de Uauá

Art.21º. Serão selecionados para participar das etapas seguintes à prova de Conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente os 20 (vinte) candidatos que atingirem as melhores notas na Prova de Conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Para efeito de classificação e de desempate de candidatos com notas iguais, será observado o seguinte critério: ficará à frente o mais idoso, considerando-se para tanto ano, mês, dia e hora de nascimento, nesta ordem, caso haja necessidade de desempates sucessivos. (*Resolução CMDCA 004/2019*)

Art.22º. Caso algum dos 20 (vinte) candidatos selecionados na Prova de Conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente seja reprovado na entrevista, será convocado para entrevista o vigésimo primeiro da lista de classificação e assim sucessivamente. (*Resolução CMDCA 004/2019*)

Art.23º. A elaboração e aplicação da prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e também a entrevista dos candidatos ficará sob a responsabilidade da Empresa Ideia Social Consultoria e Assessoria LTDA, CNPJ: 22.845.953/0001-93, com sede no município de Senhor do Bonfim – Bahia. (*Resolução CMDCA 004/2019*)

Art.24º. Os critérios que serão considerados e avaliados na entrevista dos candidatos selecionados na prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente serão os definidos pela Empresa Ideia Social Consultoria e Assessoria LTDA, CNPJ: 22.845.953/0001-93, com sede no município de Senhor do Bonfim – Bahia, que definirá também o local de realização das entrevistas, que deverá ocorrer em espaço público, na sede do município de Uauá- Bahia. (*Resolução CMDCA 004/2019*)

Art.25º. O cidadão que por ventura for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que quiser pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento do CMDCA no mínimo 6 (seis) meses antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em atuação. (*Art.14 da Lei Municipal nº 381/09*)

Art.26º. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado, devidamente instruído com todos os documentos a comprovação dos requisitos exigidos neste Edital.

§1º. As inscrições dos candidatos serão realizadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, localizada na Avenida João Borges de Sá, S/N, Centro, Uauá- Bahia das 8h às 12h e das 13h às 17h.

§2º. O pedido de inscrição do candidato deverá ser formulado em requerimento assinado e protocolado, devidamente instruído dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação que pode ser um desses: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira de Habilitação, Certificado de Reservista;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor acompanhado de regularidade com a Justiça Eleitoral;
- d) Comprovante de residência recente, um desses: (conta de água, luz, telefone, carnês de pagamento recebido pelos correios, Declaração de residência emitida por entidade de classe, sediada no município de Uauá - Bahia, à qual o candidato pertença;
- e) Declaração fornecida por órgão, instituição e ou entidade a qual o candidato pertença, sediada no município de Uauá - Bahia, que comprove residência no município de Uauá - Bahia a mais de 2 (dois) anos;
- f) Certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pelo órgão público competente;
- g) Diploma, certificado ou histórico escolar que comprove escolaridade mínima exigida, ou seja, Ensino Médio Completo. (*Resolução CMDCA 004/2019*)

Art.27º. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral. (*Art.15 da Lei Municipal nº 381/09*)

Art.28º. À propaganda eleitoral aplicar-se-á subsidiariamente a legislação eleitoral federal, e obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições. (*Art. 22 da Lei Municipal nº 381/09*)

Prefeitura Municipal de Uauá

Art.29º. Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora. (*Art. 25 da Lei Municipal nº 381/09*)

Art.30º. Os membros escolhidos como titular submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA, em parceria com o Ministério Público. (*Art. 28 da Lei Municipal nº 381/09*)

DO CALENDÁRIO CAPÍTULO III

Art.31º. O Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 obedecerá ao seguinte calendário:

EVENTO	DATA / PERÍODO
Inscrição de candidatos	22/04 a 03/05/ 2019
Divulgação dos inscritos	06/05/2019
Realização da Prova de Conhecimentos	02/06/2019
Divulgação do Resultado da Prova de Conhecimento	Até 10/06/2019
Realização da Entrevista	18/06/2019
Divulgação do Resultado da seleção dos 20 (vinte) candidatos para participação da eleição	Até 26/06/2019
Eleição	06/10/2019
Apuração dos votos	06/10/2019
Divulgação do Resultado da eleição	06/10/2019
Posse dos novos conselheiros tutelares	10/01/2020

(Resolução CMDCA 004/2019)

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32º. A Prova de Conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como a Eleição e apuração dos Votos serão realizados na Escola Municipal João Borges de Sá – Espaço Municipalizado Escola Senhor do Bonfim, localizado na Avenida João Borges de Sá, centro – Uauá – Bahia.

Parágrafo Único: A Prova de Conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente acontecerá no dia 02 de junho de 2019, das 8h às 12h. (*Resolução CMDCA 004/2019*)

Art.33º. Os casos omissos ou não claramente explicitados neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral. (*Art.44 da RESOLUÇÃO nº. 170/2015 do CONANDA*)

Uauá- Bahia, 15 abril de 2019.


Solange Dias de Santana
Presidente